

PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL

Investimento TC-C12-i01 – Bioeconomia Sustentável

N.º 01/C12-i01/2021



CONVITE À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO



FUNDO AMBIENTAL

ÍNDICE

1.	Enquadramento, definição de prioridades e objetivos.....	4
1.1	Prioridades	5
1.2	Objetivos	6
2.	Modalidade do Convite e Tipologia do Consórcio por fileira.....	7
2.1	Promoção da Bioeconomia Sustentável no Setor Têxtil e Vestuário.....	7
2.2	Promoção da Bioeconomia Sustentável no Setor do Calçado	9
2.3	Promoção e Valorização da Resina Natural	11
2.4	Organização do Consórcio por fileira	13
3.	Localização geográfica de investimento	14
4.	Âmbito dos consórcios	15
5.	Entidades beneficiárias	21
6.	Condições de aceitação do Convite	21
7.	Proteção de dados.....	34
8.	Forma e limites dos apoios	34
9.	Procedimentos para apresentação do Consórcio no processo de concurso competitivo..	36
10.	Procedimentos de Análise e Decisão dos Consórcios	36
11.	Critérios de Seleção no procedimento de concurso competitivo para escolha da proposta vencedora por fileira	37
11.1	Requisitos de Acesso	37
11.2	Critérios de Avaliação e Seleção	38
11.3	Seleção Final.....	40
12.	Comunicação dos Resultados e Aceitação da Decisão.....	40
13.	Prevenção, mitigação, deteção, reporte e resolução das irregularidades.....	42
14.	Informação adicional.....	43

PREÂMBULO

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia (UE) e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da UE, o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito deste Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Entre as reformas, e respetivos investimentos, que integram o PRR, inscreve-se a “Promoção da Bioeconomia Sustentável” que visa promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos, em alternativa às matérias de base fóssil.

O presente **convite**, em regime de procedimento de concurso competitivo, à Constituição de Consórcio enquadra-se no [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#); no [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua componente 12 – Bioeconomia Sustentável.

O presente convite está sujeito aos ajustamentos necessários decorrentes da publicação do regulamento do PRR.

1. ENQUADRAMENTO, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES E OBJETIVOS

A transição para uma Bioeconomia Sustentável implica apoiar a reestruturação e a adaptação da indústria por meio da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos e circulares, capacitando-a, assim, com novos fatores de competitividade no contexto da indústria europeia e de capacidade exportadora.

Neste contexto, em Portugal prevê-se a realização de investimentos em três fileiras da Bioeconomia Sustentável: i) Têxtil e Vestuário; ii) Calçado; e iii) Resina Natural - através de promoção dos **Projetos integrados**.

A constituição de Consórcios para promover **Projetos integrados** nestas três fileiras da Bioeconomia Sustentável deverá ter em consideração:

- a) O alinhamento com o Acordo de Paris, o Pacto Ecológico Europeu, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RCN 2050) aprovado por Portugal, bem como o Plano Nacional Energia e Clima (PNEC 2030) e o

Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC) e dar resposta às recomendações específicas por país (REP) para 2020 e 2021;

- b) O respeito por todas as normas e as prioridades em matéria de clima e ambiente da União e o princípio de ‘não prejudicar significativamente’ de acordo com o artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/ 852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- c) Os princípios orientadores da transparência, responsabilidade e custo-eficiência; boa governança e desenvolvimento sustentável; igualdade de género e de oportunidades; combate ao *Mobbing*; inclusão de minorias e o combate ao discurso de ódio, ao extremismo, ao racismo, à homofobia e ao antissemitismo;
- d) Os procedimentos de contratação que vierem a ser celebrados com financiamento contratualizado no âmbito do consórcio selecionado ao abrigo do presente Convite são instruídos de acordo com as regras do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações;
- e) Sempre que aplicável, as regras relativas a auxílios de Estado previstas artigos 107.º e 108.º do TFUE e nos respetivos regulamentos de execução, incluindo, mas não limitado a, Regulamento (UE) n.º 651/2014.
- f) Em tudo o que seja omissos no presente Convite prevalecem as disposições constantes nos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, incluindo, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, na legislação ambiental, na legislação de contratação pública e na legislação sobre auxílios de Estado.

1.1 PRIORIDADES

O Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável conforme preconizado no Programa de Governo visa responder à necessidade de definir políticas que conduzam à utilização sustentável de recursos naturais renováveis para dar resposta a desafios mundiais e locais, tais como as alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável. Este documento estratégico nacional, estará alinhado com a Estratégia Europeia “Uma Bioeconomia Sustentável na Europa: Reforçar as Ligações entre a Economia, a Sociedade e o Ambiente” e irá acelerar uma alteração de paradigma na produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos (em alternativa às matérias de base fóssil).

O presente Convite refere-se aos principais eixos estratégicos para a transição de uma bioeconomia para três fileiras - Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina, importantes tanto no contexto económico nacional como no contexto da valorização do território e dos seus ativos naturais.

Os investimentos apoiados destinam-se à modernização e desenvolvimento de uma bioindústria nacional para aumentar a incorporação de matérias de base biológica na produção de produtos de alto valor acrescentado em três fileiras: a) Indústria do têxtil e vestuário; b) Indústria do calçado e c) resina natural.

1.2 OBJETIVOS

A “Promoção da Bioeconomia Sustentável” visa promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos (em alternativa às matérias de base fóssil). Através de uma transição para a Bioeconomia Sustentável é possível apoiar a modernização e a consolidação da indústria por meio da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos, apresentando-se assim como uma oportunidade para toda a Europa.

Serão apoiadas – mediante “processo de concurso competitivo”¹, na aceção do artigo 2.º, alínea 38), do Regulamento (UE) 651/2014 –, três fileiras (têxtil e vestuário, calçado e resina natural) para alavancar a transição para produtos de base biológica e a se tornarem mais eficientes na utilização de recursos criando maior valor do mesmo material. A mudança estrutural associada à transição para a bioeconomia pretende ter um impacto duradouro na resiliência económica e social, contribuindo para a transição ecológica e digital, a competitividade dos processos de produção e a criação de emprego a longo prazo:

1. **transição ecológica:** A operacionalização da bioeconomia nestas três fileiras visa promover a diversificação da indústria já existente e reconhecida internacionalmente, através do apoio à inovação empresarial para produção de produtos de base biológica e de alto valor acrescentado. Os projetos que estimulam a operacionalização da bioeconomia nestes três setores são importantes para a transição ecológica apostando na redução do uso de matérias de base fóssil, através da valorização da biomassa florestal e da valorização de subprodutos e resíduos agroindustriais (simbioses industriais). Contribuirão, igualmente, para uma melhor proteção e gestão da floresta sustentável. A promoção da circularidade de fluxos, aumento da duração do ciclo de vida, implementando o princípio da utilização em cascata, salvaguardam a minimização dos impactos ambientais e promovem a transição climática.
2. **transição digital:** A transição digital destas fileiras, sobretudo no que respeita a soluções digitais, existentes ou emergentes (*smart design, block-chain*), contribuem para ultrapassar algumas das principais barreiras à implementação de uma bioeconomia circular e acelerar a transição desejada, nomeadamente, para aumentar a eficiência de utilização de recursos. Neste sentido destaca-se a importância do uso das tecnologias digitais que permitam a circularidade da

¹ “38) «Procedimento de concurso competitivo», um procedimento de concurso não discriminatório que prevê a participação de um número suficiente de empresas e no qual os auxílios são concedidos com base, quer na proposta inicial apresentada pelo proponente, quer num preço de equilíbrio. Além disso, o orçamento ou volume relacionado com processo de concurso é um condicionalismo vinculativo conducente a uma situação em que nem todos os proponentes podem beneficiar de auxílio”.

produção e utilização de materiais e energia num determinado território e do design inovador de produtos, serviços e processos industriais, para o uso sustentável de matérias-primas e recursos.

3. **crescimento económico sustentável:** Os investimentos nestas fileiras vão contribuir para o crescimento sustentável a longo prazo, a criação de emprego qualificado, o bem-estar e equidade social, reduzindo os impactos ambientais com uma exploração racional dos recursos naturais renováveis com agregação de valor.

2. MODALIDADE DO CONVITE E TIPOLOGIA DO CONSÓRCIO POR FILEIRA

A constituição do consórcio deverá ter presente o foco no desenvolvimento do investimento na transição ecológica e digital. Para cada fileira deverá ser constituído um único consórcio para a apresentação do respetivo **Projeto integrado**. Em concreto, o PRR, na componente do presente Convite, irá apoiar:

- a. **Projetos de investigação**, desenvolvimento e inovação (incluindo infraestruturas de I&D) desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado e eventual introdução no mercado;
- b. **Inovação em matéria de processos e organização;**
- c. Projetos para o desenvolvimento de **plataformas e bases de dados;**
- d. Eventos de **transferência de conhecimento;**
- e. **Formação e capacitação** dedicada;
- f. **Comunicação e promoção.**

Os principais objetivos a alcançar por cada **Projeto integrado (incluindo as componentes descritas no parágrafo anterior de a.) a f.)** são apresentados nos números seguintes.

2.1 PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL NO SETOR TÊXTIL E VESTUÁRIO

Tem como objetivo criar em Portugal as condições favoráveis para a produção eficiente de fibras naturais sustentáveis através de matérias-primas alternativas (biomassa florestal e agrícola) e para a produção de têxteis funcionais a partir de resíduos agroindustriais através da adoção de uma cultura de inovação, de incorporação digital e de evolução permanente de processos de produção.

Os investimentos no setor do Têxtil e Vestuário deverão estar suportados em vários pilares de intervenção estratégicos com o objetivo de alcançar as metas propostas de uso sustentável dos recursos biológicos.

Biomaterial

- ✓ Lenhina & Celulose florestal
Fibras
Tecido não Tecido (TNT)
Matrizes para compósitos de base biológica
- ✓ Biomassa fibrosa agrícola
Fibras naturais alternativas (processadas mecânica e bioquimicamente)
Banana, Ananás
Cânhamo, Linho
Palha de Arroz
...

Circularidade

- ✓ Processos (bio) circulares
Reciclagem (bioquímica e mecânica)
- ✓ Simbioses industriais
Valorização de resíduos de outras indústrias
Colagénio, Hidroxiapatite
Quitosano, Extratos de plantas
Cortiça, Couro Madeira
....

Sustentabilidade

- ✓ Eco design & Eco Engenharia em ciclo fechado (zero waste)
- ✓ Validação e Métricas
Porcentagem de Bio, Reciclado & Reciclável
Negócios e equidade verde
Pegada de carbono
- ✓ Rastreio Digital
Cadeia de Fornecimento
Transparente e Confiável

Sociedade

- ✓ Consumo Responsável
Informação ao consumidor e promoção de bons comportamentos de consumo
Compra consciente
Reutilização/reparação
- ✓ Sensibilização para a rotulagem
ID de produto têxtil uniformizado, simples, objetivo e claro
- ✓ Envolvimento dos Stakeholders da Cadeia de Valor & Marcas
- ✓ Mercados internacionais

Os investimentos previstos no primeiro pilar de intervenção destinam-se a desenvolver a investigação e novos processos produtivos de artigos têxteis funcionais, inovadores, a partir de matérias-primas de base biológica, incorporando biomassa florestal (celulose e lenhina) e fibras naturais alternativas provenientes do setor agroalimentar (fibras provenientes das folhas do ananás e da banana, do cânhamo, da cana do arroz, entre outros).

O segundo pilar destina-se a melhorar a circularidade do setor, promovendo a investigação e modelos de negócio inovadores baseados em reprocessamento de matérias-primas biológicas, recicladas e reutilizadas. As atividades a desenvolver pretendem ir ao encontro de uma melhor gestão de resíduos contribuindo para que Portugal atinja as metas neste âmbito.

O terceiro pilar é dedicado à aposta na investigação e no conhecimento dos processos e sistemas de produção que permitam que cada artigo possa ser reutilizado e reciclado várias vezes.

O último pilar é dirigido à Sociedade com o objetivo de promover a sensibilização para a produção e consumo responsável ao longo de toda a cadeia de valor envolvendo os vários *stakeholders*, bem como o consumidor final.

O Consórcio deverá prever o desenvolvimento de:

- a) Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (incluindo infraestruturas de I&D) desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado;
- b) Inovação em matéria de processos e organização;
- b) Projetos para o desenvolvimento de plataformas e bases de dados;
- d) Eventos de transferência de conhecimento;
- e) Formação e capacitação;
- f) Comunicação e promoção.

Exemplos de iniciativas a incluir:

- Desenvolvimento de processos de extração e fição de fibras naturais;

- Desenvolvimento de processos de acabamento circulares, usando resíduos agroindustriais;
- Desenvolvimento de pilotos para separação de resíduos têxteis;
- Desenvolvimento de metodologias e critérios que permitam a aplicação dos princípios da circularidade na fase de conceção (*eco-design*);
- Desenvolvimento de plataformas, ferramentas e indicadores para rastreio digital e aferição do nível de sustentabilidade dos produtos e processos.

A implementação deste projeto integrado deverá contribuir para:

- aumentar a integração e valorização de matérias-primas e resíduos de base biológica nos processos produtivos;
- Aumentar a eficiência de utilização de matérias-primas nos processos de fabricação;
- Reduzir a emissão de GEE no cluster;
- Aumentar a cultura de consumo responsável.

2.2 PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL NO SETOR DO CALÇADO

Promover a indústria do calçado para ser líder no desenvolvimento de soluções sustentáveis através da investigação e produção de bioprodutos químicos, biocouros, biocompósitos e biopolímeros para calçado ecológico (através da promoção da simbiose industrial, da reciclagem dos materiais e da digitalização do setor).

A promoção da Bioeconomia no setor do Calçado deverá ser suportada em cinco pilares de intervenção estratégicos alinhados com as necessidades do setor ao longo de toda a cadeia de valor:



As atividades previstas no primeiro pilar de intervenção destinam-se a promover a utilização e a reciclagem de subprodutos e biorresíduos agroalimentares ou industriais, potenciando a bioeconomia circular neutra em carbono e as simbioses industriais e regionais.

O segundo pilar destina-se a promover o desenvolvimento de novos conceitos de bio e eco produtos diferenciados e de maior valor acrescentado.

O terceiro pilar, dedicado à Gestão de Resíduos e Economia Circular, visa promover modelos de gestão de subprodutos e dos resíduos de produção e de calçado no fim de vida, a desclassificação de resíduos, e o desenvolvimento e produção de novos materiais e produtos que permitam a valorização dos subprodutos e resíduos e a transição do cluster do calçado e moda para a economia circular.

No que diz respeito ao quarto pilar, pretende-se dotar o cluster do calçado e moda de tecnologias inovadoras e sustentáveis, no âmbito da digitalização i4.0.

O último pilar é dirigido à sociedade com o objetivo de dotar os profissionais do setor com competências tecnológicas para desenvolvimento ou produção de biomateriais e calçado do futuro, tecnologias i4.0 ou serviços e promover no cluster inovações, baseadas em conhecimento, alavancando a sua promoção junto do consumidor quer no contexto nacional quer no contexto internacional.

O consórcio deverá prever o desenvolvimento de:

- a) Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (incluindo infraestruturas de I&D) desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado
- b) Inovação em matéria de processos e organização
- b) Projetos para o desenvolvimento de plataformas e bases de dados
- d) Eventos de transferência de conhecimento
- e) Formação e capacitação dedicada
- f) Comunicação e promoção.

Exemplos de iniciativas a incluir:

- Desenvolvimento de linhas piloto de produção de bioprodutos químicos, materiais e couros;
- Desenvolvimento de linhas /sistemas piloto de produção de biopolímeros, biocompósitos e/ou componentes de calçado;
- Desenvolvimento de linhas / sistemas piloto de produção de eco calçado;
- Desenvolvimento de linhas / sistemas piloto de produção de termoplásticos e termofixos reciclados, compósitos e componentes e produtos reciclados;
- Desenvolvimento de linhas piloto para reciclagem de calçado pós-consumo.

A implementação deste projeto integrado deverá contribuir para:

- Aumentar a percentagem de produtos de calçado e marroquinaria que incorporarem biomateriais e aumentar os materiais, produtos e empresas livres de substâncias químicas críticas;
- Reduzir a pegada ambiental de produtos de calçado;
- Aumentar a reciclagem de resíduos de produção de componentes do cluster;
- Aumento da cultura de consumo responsável.

2.3 PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RESINA NATURAL

Promover a produção de produtos derivados da resina natural potenciando um maior leque de aplicações no mercado através da revitalização de toda a cadeia de valor com a sua modernização, inovação e incorporação de conhecimento.

Pretende-se com este projeto tornar o setor da resina num dos exemplos de sucesso da bioeconomia em Portugal. Para alcançar esse desígnio, é importante reforçar a sustentabilidade da produção florestal e da indústria portuguesa de transformação da resina, nomeadamente com I&D para novas aplicações e mercados.

Para os investimentos previstos para esta fileira foram considerados três pilares principais: (1) Fomento da produção da resina natural; (2) Reforço da sustentabilidade da indústria transformadora; e (3) Diferenciação positiva da resina natural e produtos derivados.

Fomento da produção da resina natural nacional

Reforço da capacidade produtiva do Pinhal

Programa de melhoramento genético
Benchmarking de outros *Pinus*

Aumentar a produtividade da resinagem

Formação e profissionalização do Resineiro
I&D nas técnicas de resinagem e vaso coletor

Resinagem mais atrativa para o proprietário florestal

I&D Comunicar ganhos para a rentabilidade

Reforço da sustentabilidade da indústria transformadora da resina

Apoio ao Investimento industrial e à cadeia de valor

Otimização de processos e controlos laboratoriais;
I&D industrial para a criação de produtos
Transição para renováveis e incorporação de subprodutos da transformação

Novas aplicações e reforço dos mercados existentes

I&D Novas aplicações e nichos de mercado da colofónia
I&D 2ª transformação da aguarrás
I&D para aplicação da resina natural no têxtil e calçado

Diferenciação positiva da resina natural e produtos derivados

Criação de um "sêlo" ibérico e divulgação técnica

Comunicação e marketing

No pilar dirigido ao fomento da produção da resina natural nacional, com o objetivo de suportar uma verdadeira valorização deste setor, deverão ser desenvolvidas iniciativas para aumentar a produção da resina, para garantir níveis de autoabastecimento à indústria, reduzir o risco de incêndio e contribuir para o desenvolvimento do mundo rural.

O segundo pilar, dedicado ao investimento industrial e à cadeia de valor, deverá incluir ações na valorização comercial e tecnológica da resina natural produzida como um recurso social, económico e ambientalmente sustentável, incentivando cadeias de valor de transformação em bioprodutos de alto valor acrescentado.

O último pilar é destinado à comunicação e ao “marketing” para diferenciação positiva da resina natural junto do consumidor final através da criação de um “selo” de qualidade, divulgação técnica sobre toda a cadeia de valor e de um plano de comunicação junto do consumidor final.

O consórcio deverá prever o desenvolvimento de:

- a) Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (incluindo infraestruturas de I&D) desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado;
- b) Inovação em matéria de processos e organização;
- b) Projetos de digitalização e tecnologia da informação;
- d) Eventos de transferência de conhecimento;
- e) Formação e profissionalização do resineiro;
- f) Comunicação e promoção.

Exemplos de iniciativas a incluir:

- Criação de um programa de melhoramento genético do pinheiro-bravo;
- Estudo de Benchmarking de outras espécies de *Pinus* produtoras de resina;
- Investigação e Inovação nas técnicas de resinagem;
- Desenvolvimento I&D+I para a criação de produtos baseados em resina natural;
- Desenvolvimento I&D+I industrial para a transição para renováveis e incorporação de subprodutos da transformação;
- I&D para aplicação da resina natural no têxtil e calçado.

A implementação deste projeto integrado deverá contribuir para:

- Aumentar a produtividade da resinagem;
- Aumentar a eficiência produtiva industrial e incorporação de ações de mitigação dos seus impactos ambientais;
- Fomentar novos materiais e produtos derivados da resina natural destinados a aplicações com maior valor acrescentado;
- Promover a diferenciação positiva da resina natural.

2.4 ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO POR FILEIRA

2.4.1 Pela transversalidade e abrangência das competências envolvidas estes **Projetos integrados** devem ser desagregados em pilares complementares e orientados para a concretização de um objetivo comum. Os pilares deverão integrar diversas capacidades complementares e estar estruturados em objetivos concretos visando a criação de novos produtos, processos ou serviços ou a introdução em melhorias em produtos, processos ou serviços existentes, assegurando a coerência intrínseca e complementaridade de objetivos e resultados.

2.4.2 Os **pilares de intervenção estratégica** têm como objetivo alcançar as metas propostas do uso sustentável dos recursos biológicos, da criação de emprego e de crescimento económico sustentável.

2.4.3 **Cada um dos pilares** deve contemplar um conjunto de **iniciativas** que se desdobram em **medidas** (conjunto de ações que se relacionam com a mesma iniciativa) alinhadas com os objetivos preconizados, orientadas para o uso sustentável dos recursos biológicos, para a criação de emprego, e para a dinamização e crescimento da economia.

2.4.4 Por sua vez cada medida deve ter: (i) um conjunto de **indicadores** de realização (*key performance indicators, na sigla inglesa KPI*) (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo), **metas** a serem atingidas de acordo com o contrato a ser celebrado; a identificação do TRL, quando aplicável (ii) **calendário e orçamento detalhado** associado a cada medida; (iii) **entidade(s) responsáveis** pela sua execução.

2.4.5 Para efeitos do disposto no Ponto 12, em conjugação com o previsto no número 2.4.4, todos do presente Convite, serão utilizados os seguintes *KPI* que permitam aferir o grau de concretização dos Projetos, associados aos calendários de execução estabelecidos nos respetivos contratos de investimento:

KPI 1 - N.º de linhas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D + I)

KPI 2 – N.º de novos produtos com melhor pegada ecológica

KPI 3 – N.º de linhas piloto industriais com um TRL superior ou igual a 7 até 8 (Anexo III)

KPI 4 - N.º de publicações técnico-científicas (Relatórios; Estudos de Caso; Artigos técnicos e científicos)

KPI 5 - N.º de plataformas / bases de dados

KPI 6 - N.º campanhas de comunicação e Marketing

KPI 7 - N.º de Programas de formação e capacitação dedicada

KPI 8 – N.º de Simbioses industriais

2.4.6 Para além dos *KPI* identificados no número anterior, de utilização obrigatória, devem ainda ser estabelecidos outros Indicadores, sob proposta fundamentada do Consórcio, que se adequem aos Objetivos específicos de cada uma das Fileiras intervencionada, bem como aferir o seu contributo para os seguintes objetivos:

- Redução do consumo de matérias-primas de origem fóssil e substituição por matérias-primas de base biológica
- Redução das emissões de GEE;
- Descrição no ciclo de vida dos novos produtos;
- Aumento da integração e valorização de matérias-primas/ resíduos /subprodutos de base biológica nos processos produtivos;
- Aumento da eficiência na utilização de recursos nos processos de fabricação;
- Redução da utilização de substâncias químicas críticas;
- Aumento da cultura da produção e do consumo sustentável e de baixo carbono.

2.4.7 A quantificação e ponderação dos *KPI* são objeto de negociação, contratualização e monitorização, nos termos previstos no Ponto 12 do presente Convite.

2.4.8 Deve ser apresentada uma **matriz de risco das iniciativas para cada um dos marcos intercalares e metas** previstas a alcançar.

2.4.9 Os **projetos integrados** a desenvolver devem garantir o cumprimento do **princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No significant Harm” (DNSH)**, o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

2.4.10 Deve ser indicada a **duração total do projeto integrado por fileira**.

3. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE INVESTIMENTO

3.1 O presente convite à constituição do Consórcio tem aplicação em todo o território nacional. O consórcio apenas pode incluir entidades com estabelecimento estável no território nacional.

3.2 A realização de cada Projeto integrado e pilares diz respeito à(s) região(ões) onde o(s) investimento(s) se irá(ão) realizar.

4. ÂMBITO DOS CONSÓRCIOS

4.1 A execução do projeto deve reportar-se às atividades de investigação & desenvolvimento, inovação em matéria de processos e organização, formação e comunicação desenvolvidas no âmbito da fileira a que se candidata, quer pelo promotor / líder do consórcio, quer por todos os seus parceiros.

4.2. Cada candidatura deverá integrar, sob pena de exclusão, cumulativamente, atividades económicas e não económicas, de investigação & desenvolvimento, inovação em matéria de processos e organização, reciclagem e reutilização, formação e comunicação.

4.3 Qualquer entidade elegível pode participar em mais do que um consórcio de fileiras distintas, como parceiro. Caso haja entidades a participar em mais do que um consórcio, a mesma deverá demonstrar que tem a capacidade técnica e orçamental para tal.

4.4 Tanto o promotor/ líder do consórcio do projeto como os seus parceiros devem cumprir as suas obrigações de partilha de responsabilidades, de risco, no desenvolvimento dos pilares – iniciativas - medidas, cumprimento dos marcos intermédios, das metas, do calendário e orçamento previsto, de informação e de comunicação.

4.5 A constituição do consórcio é flexível com possibilidade de ajustamento ao longo do período de execução do Projeto integrado, desde que se destine a contribuir para a plena realização dos seus objetivos. A alteração de parceiros no consórcio carece de comunicação prévia ao contratante e autorização expressa deste.

4.6 No âmbito do presente Convite entende-se por:

4.6.1 **Projeto integrado:** projetos que reúnam iniciativas e medidas, designadamente, Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado - Inovação Produtiva, Projetos para o desenvolvimento de plataformas e bases de dados, Formação e capacitação dedicada, Plano de comunicação.

4.6.2 **Pilares:** eixos de intervenção estratégica que contribuem para o alcance das metas propostas do uso sustentável dos recursos biológicos, da criação de emprego e de crescimento económico sustentável, devendo agregar um conjunto de iniciativas que se podem desdobrar em medidas;

4.6.3 **Iniciativa:** tem como finalidade alcançar os resultados pretendidos para os projetos integrados, nomeadamente o uso sustentável dos recursos biológicos, a criação de emprego, e a dinamização e crescimento da economia sustentável;

4.6.4 **Medidas:** conjunto de ações que se relacionam com a mesma iniciativa alinhadas com o objetivo preconizado;

4.6.5 KPI: “*Key Performance Indicators*”, sigla inglesa para indicador-chave de realização de medidas e ações que cumprem os requisitos de serem específicos, mensuráveis, alcançáveis, realistas, relevantes e limitados no tempo

4.6.6 **GEE**: Gases com Efeito de Estufa.

4.6.7 **Atividade não económica**: entende-se a atividade que não tem um carácter comercial ou concorrencial no mercado, de acordo com a definição constante da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01) ² e da Comunicação da Comissão - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/1) ³.

4.6.8 **Fileira**⁴: conjunto de atividades extenso e multifacetado, com exigências e de conhecimento científico e técnico aos mais variados níveis, desenvolve e fabrica produtos para aplicações diferenciadas; existência clara de relações de transação diretas entre as empresas da mesma Classificação Atividade Económica (CAE) das fileiras abrangidas pelo presente Convite e das empresas que funcionam como fornecedores de matérias-primas ou semielaboradas, para segunda e terceira transformação dentro da Fileira, com vista à obtenção de produtos de alto valor acrescentado; inclui entidades que, pelo tipo de CAE e competências internas, se antevêm parceiros na partilha dessas competências através da prestação de serviços e as outras entidades que contribuam de forma ativa e direta para o desenvolvimento da componente tecnológica afeta à fileira em causa. Implica que exista uma boa definição do produto, do mercado alvo, dos processos e das necessidades de competências.

4.6.9 **Cluster de competitividade de âmbito nacional**, reconhecido nos termos do Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade, aprovado por Despacho n.º 2909/2015, publicado no Diário da República n.º 57, 2ª Série, de 23 de março de 2015: «*plataformas agregadoras de conhecimento e competências, constituídas por parcerias e redes que integram empresas, associações empresariais, entidades públicas e instituições de suporte relevantes, [...] para, através da cooperação da obtenção de economias de aglomeração, atingir níveis superiores de capacidade competitiva.*».

4.6.10 **Laboratório Colaborativo (CoLAB)**, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486- A/2017, publicado no Diário da República n.º 176, 2ª Série, de 12 de setembro de 2017: *os CoLAB têm como objetivo principal criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico em Portugal através da implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor*

² Fonte [Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (ÍNDICE (europa.eu))

³ Fonte: Ver também http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2014/Legislacao/JOUUE_2014_C198_01_RegulamentoDI.pdf

⁴ Definição com base nas seguintes fontes bibliográficas: (i) http://www.agro-negocio.pt/admin/EXPLORER/ficheiros/pdf_doc_fileira/Estudo_Caraterizacao_AgroFileira.pdf

e (ii) http://telesfernandes.net/publicacoes/Artigos_opiniao_Fileira_Industrial.pdf.

económico e social. Os Laboratórios Colaborativos deverão constituir-se como associações privadas sem fins lucrativos ou empresas.

4.6.11 **Centro de Interface (CIT)**, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, Diário da República n.º 186/2019, Série II de 2019-09-27⁵: os Centros de Interface (CIT) são entidades de ligação entre as instituições de ensino superior e as empresas, que se dedicam à valorização de produtos e serviços e à transferência de tecnologia.

4.6.12 **Investigação fundamental**: o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas. A investigação fundamental corresponde ao Nível de Maturidade Tecnológica 1 ou TRL 1.

4.6.13 **Investigação industrial**: a investigação planeada ou a investigação crítica, destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica. A investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica 2 a 4 ou TRL 2 a 4.

4.6.14 **Desenvolvimento experimental**: a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhorados. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, o planeamento e a documentação de novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhorados em ambientes representativos das condições reais de funcionamento, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam em grande medida estabelecidos. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de fabrico e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis

⁵ <https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/interface/centros-de-interface-cit/>

de representar melhorias. O desenvolvimento industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica 5 a 8 ou TRL 5 a 8.

4.6.15 Estudos de viabilidade para a preparação de atividades de investigação: a avaliação e análise do potencial de um projeto, com o objetivo de apoiar o processo de tomada de decisão, revelando de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, e de identificar os recursos exigidos para a sua realização e, em última instância, as suas perspetivas de êxito.

4.6.16 Infraestruturas de investigação: as instalações, os recursos e os serviços conexos utilizados pela comunidade científica para realizar investigação nos domínios respetivos, abrangendo equipamentos científicos ou conjuntos de instrumentos, os recursos baseados no conhecimento, como coleções, arquivos ou informação científica estruturada, as infraestruturas capacitantes baseadas nas tecnologias da informação e comunicação, como GRID, a computação, o software e as comunicações, ou qualquer outra entidade de natureza única, essencial para realizar a investigação. Essas infraestruturas podem ser «unilocais» ou «distribuídas» (rede organizada de recursos), em conformidade com o artigo 2.º alínea a), do Regulamento (CE) n.º 723/2009 do Conselho, de 25 de junho de 2009, relativo ao quadro jurídico comunitário aplicável ao Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC).

4.6.17 Polos de inovação: as estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação e de divulgação de conhecimentos, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados) destinada a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo.

4.6.18 Inovação organizacional: a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados.

4.6.19 Inovação a nível de processos: a aplicação de um método de produção ou de distribuição novo ou significativamente melhorado (incluindo alterações significativas nas técnicas, equipamentos ou software). Exclui as alterações ou melhorias de pequena importância, os aumentos da capacidade de produção ou de prestação de serviços através do acréscimo de sistemas de fabrico ou de sistemas

logísticos que sejam muito análogos aos já utilizados, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais, periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos e significativamente melhorados.

4.6.20 Reciclagem: qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são reprocessados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que serão utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

4.6.21 Reutilização qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não são resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

4.6.22 Preparação para a reutilização, as operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento.

4.6.23 Estado da técnica, um processo em que a reutilização de resíduos para fabricar um produto final constitui uma prática corrente e economicamente rentável. Se for o caso, cabe interpretar o conceito de «estado da arte» numa perspetiva tecnológica e de mercado interno à escala da União Europeia.

4.6.24 Trabalhador desfavorecido qualquer pessoa que: a) Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou b) Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou c) Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou d) Tenha mais de 50 anos de idade; ou e) Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou f) Trabalhe num setor ou profissão num Estado-

Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; ou g) Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

4.6.25 **Empresa**, qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da disponibilização, com ou sem remuneração, de bens ou serviços no mercado.

4.6.26 **Nível de Maturidade Tecnológica** ou **TRL**, Technology Readiness Levels, de acordo com:

- i) TRL 1 - Princípios básicos observados;
- ii) TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico;
- iii) TRL 3 - Prova de conceito experimental;
- iv) TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório;
- v) TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- vi) TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- vii) TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
- viii) TRL 8 - Sistema completo e qualificado; e
- ix) TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

4.6.27 **PME**, as micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa e com a Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

4.6.28 **Não PME** ou **grande empresa**, a empresa não abrangida pela definição de PME.

4.6.29 **Empresa em dificuldade**, empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: (i) Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito; (ii) Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, **quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa,**

tiver desaparecido devido às perdas acumuladas; (iii) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedidos dos seus credores; (iv) Se se tratar de uma empresa que NÃO PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0 – cfr. artigo 2.º, 18), do RGIC.

4.6.30. **Colaboração efetiva**, a colaboração entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. Uma ou mais partes podem assumir os custos totais do projeto e, assim, eximir outras partes dos seus riscos financeiros. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são considerados formas de colaboração.

5. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

As entidades beneficiárias dos apoios previstos por fileira são no presente Convite:

O líder do consórcio, que deverá ser a entidade gestora do cluster de competitividade reconhecido nos termos do Despacho n.º 2909/2015, ou quando não existente, um centro de interface tecnológico, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, ou um laboratório colaborativo, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486-A/2017.

Os parceiros elegíveis são: (i) empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica; (ii) entidades do sistema científico nacional; (iii) instituições do ensino superior incluindo os centros de investigação; (iv) entidades privadas não comerciais; e (v) organizações não-governamentais e associações sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas.

No caso da fileira da Resina Natural, incluem-se ainda como parceiros elegíveis: organizações de produtores florestais; e, empresas de resinagem legalmente estabelecidas.

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO CONVITE

6.1 O **Líder do Consórcio/ Promotor** deve apresentar:

- ✓ Designação legal;
- ✓ Contactos;
- ✓ Representante Legal;

- ✓ Interlocutor Técnico | Gestor de Projeto;
- ✓ Email da Pessoa de contacto;
- ✓ CAE;
- ✓ Tipo de Organização;
- ✓ Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais;
- ✓ Cópia dos estatutos;
- ✓ Certificação PME (caso se aplique);
- ✓ A entidade encontrar-se legalmente autorizada a exercer a respetiva atividade no território nacional; dispor de contabilidade organizada; apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; não ter dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social e não ter salários em atraso;
- ✓ Número de funcionários;
- ✓ Volume de negócios (caso se aplique);
- ✓ Equipa do Projeto (caso já exista);
- ✓ Âmbito territorial;
- ✓ Missão;
- ✓ Experiências relevantes para o Projeto;
- ✓ Áreas Técnicas de atuação no âmbito do Consórcio e específicas para cada fileira.
- ✓ Demonstração do enquadramento no Despacho n.º 2909/2015, Despacho n.º 8563/2019, ou Regulamento n.º 486-A/2017.
- ✓ Comprovativo de que não configura uma “empresa em dificuldade”
- ✓ Comprovativo de que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Para cada Parceiro, deve apresentar:

- ✓ Designação Legal do Parceiro;
- ✓ Contactos;
- ✓ Representante Legal;
- ✓ Interlocutor Técnico | Gestor de Projeto;
- ✓ Email da Pessoa de contacto;
- ✓ CAE;
- ✓ Tipo de Organização;

- ✓ Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais;
- ✓ Cópia dos estatutos;
- ✓ Certificação PME (caso se aplique);
- ✓ A entidade encontrar-se legalmente autorizada a exercer a respetiva atividade no território nacional; dispor de contabilidade organizada; apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; não ter dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social e não ter salários em atraso;
- ✓ Número de funcionários;
- ✓ Volume de negócios (caso se aplique);
- ✓ Equipa do Projeto (caso já exista);
- ✓ Âmbito territorial;
- ✓ Missão;
- ✓ Experiências relevantes para o Projeto;
- ✓ Áreas Técnicas de atuação no âmbito do Consórcio e específicas para cada fileira.
- ✓ Caso a entidade participe em mais do que um consórcio, demonstração de que tem a capacidade técnica e orçamental para tal.
- ✓ Comprovativo de que não configura uma “Empresa em dificuldade”.
- ✓ Comprovativo de que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

6.2. O consórcio deve incluir uma **carta de intenção | declaração** de cada uma das entidades que manifeste interesse em pertencer ao mesmo, tanto do líder do consórcio como de cada um dos parceiros (Anexo II.2 do presente Convite);

6.3 Demonstrar que o consórcio reúne as condições para poder ser considerado “consórcio completo”, isto é, aquele que inclui a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e constituem condição necessária à valorização eficaz dos respetivos resultados. A composição do consórcio deve garantir: a presença do tomador da tecnologia, ou seja, aquele que a vai colocar no mercado; preferencialmente, e se aplicável, o consórcio deve incluir um utilizador final (*end-user*) da tecnologia.

6.4. O líder do consórcio deve apresentar memória descritiva do Projeto, com o limite de 6000 palavras, com a seguinte estrutura:

- i. Objetivos e objeto do Projeto, necessidades identificadas, descrição dos pilares, iniciativas e medidas, bem como o calendário e resultados intercalares (*millestones*) e metas a atingir nas atividades económicas, de investigação & desenvolvimento, inovação produtiva, formação e comunicação a desenvolver; cobertura geográfica, comunicação e ações de internacionalização;
- ii. Estimativa dos custos e avaliação do impacto financeiro;
- iii. Metodologias a desenvolver e adotar para a execução do Projeto.

6.5. O projeto deve estar estruturado respeitando os seguintes limiares de pilares em torno de inovações de produto, processo ou serviço, que contribuam para a criação ou consolidação de cadeias de valor, devendo incluir obrigatoriamente uma componente associada à gestão do projeto:

Fileira
Número máximo de pilares
(pilares estratégicos)

FILEIRA	NÚMERO MÁXIMO DE PILARES (PILARES ESTRATÉGICOS)
Indústria do têxtil e vestuário	4
Indústria do calçado	5
Resina Natural	3

6.6. A dotação orçamental do PRR para a totalidade da Componente é cerca de 129,5 milhões de €. Para cada fileira a dotação máxima apresenta a seguinte repartição:

FILEIRA	DOTAÇÃO MÁXIMA TOTAL POR FILEIRA (MILHÕES €)
Indústria do têxtil e vestuário	Até 71
Indústria do calçado	Até 41
Resina Natural	Até 17,5
Total	Até 129,5

Para cada fileira considerada (i. indústria do têxtil e vestuário; ii. indústria do calçado; e iii. resina natural), sempre que estejam em causa auxílios de Estado, a dotação do financiamento público ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) 651/2014), está sujeita às subseqüentes regras em termos de montante de financiamento público máximo e de custos elegíveis para cada fileira:

A. Componente “Investigação fundamental” da fileira

i. **Definição de “investigação fundamental”:**

Cfr. acima. 4.6.12.

ii. **Financiamento público máximo da componente:**

Financiamento público limitado a 40 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de **100% dos custos elegíveis**.

iii. **Custos elegíveis da componente:**

Os custos elegíveis de projetos de investigação fundamental são os seguintes:

- a) Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;
- b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No tocante aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos;
- d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;
- e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

B. Componente “Investigação Industrial” da fileira

i. **Definição de “investigação industrial”**

Cfr. acima. 4.6.13.

ii. **Financiamento público máximo da componente**

20 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de **50% dos custos elegíveis**. A referida intensidade do financiamento público é incrementada em:

- a) **10 pontos percentuais** para as componentes do projeto levadas a cabo por médias empresas;
- b) **20 pontos percentuais** para as componentes do projeto levadas a cabo por pequenas empresas;
- c) **15 pontos percentuais**, se for preenchida uma das seguintes condições:
 - i) o projeto implica uma colaboração efetiva:
 - entre empresas das quais pelo menos uma é uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros, ou num Estado-Membro e numa parte contratante do Acordo EEE, e nenhuma empresa única suporta mais de 70 % dos custos elegíveis, ou
 - entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportarem pelo menos 10% dos custos elegíveis e tiverem o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação;
 - ii) os resultados do projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

Em qualquer caso, a intensidade máxima de auxílio **não pode exceder 80% dos custos elegíveis** referentes a Investigação Industrial.

iii. Custos elegíveis da componente:

Os custos elegíveis de projetos de investigação industrial são os seguintes:

- a) Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;
- b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No tocante aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos;

- d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;
- e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

C. Componente “Desenvolvimento experimental” da fileira

i. Definição de “Desenvolvimento experimental”:

Cfr. acima 4.6.14.

ii. Financiamento público máximo da componente:

15 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de **25% dos custos elegíveis**.

A intensidade do financiamento público é incrementada em:

- a) **10 pontos percentuais** para as componentes do projeto levadas a cabo por médias empresas;
- b) **20 pontos percentuais** para as componentes do projeto levadas a cabo por pequenas empresas;
- c) **15 pontos percentuais**, se for preenchida uma das seguintes condições:

i) o projeto implica uma colaboração efetiva:

— entre empresas das quais pelo menos uma é uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros, ou num Estado-Membro e numa parte contratante do Acordo EEE, e nenhuma empresa única suporta mais de 70 % dos custos elegíveis, ou

— entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportarem pelo menos 10% dos custos elegíveis e tiverem o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação;

ii) os resultados do projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos.

iii. Custos elegíveis da componente:

Os custos elegíveis de projetos de Desenvolvimento Experimental são os seguintes:

- a) Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;
- b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No tocante aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos;
- d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;
- e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

D. Componente “Estudos de viabilidade para a preparação de atividades de investigação” da fileira

- i. **Definição de “Estudos de viabilidade para a preparação de atividades de investigação”:**

Cfr. acima 4.6.15.

- ii. **Financiamento público máximo da componente:**

7,5 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de **50% dos custos elegíveis**.

- iii. **Custos elegíveis da componente:**

Os custos elegíveis para estudos de viabilidade são os custos do estudo.

E. Componente “Infraestruturas de investigação” da fileira

- i. **Definição de “Infraestruturas de investigação”:**

Cfr. acima 4.6.15.

ii. **Financiamento público máximo da componente:**

“20 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de 50% dos custos elegíveis.

iii. Custos elegíveis da componente: Os custos elegíveis são os custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos. Nota: caso a infraestrutura de investigação exerça ou venha a exercer simultaneamente atividades económicas e não económicas, o financiamento, custos e receitas de cada tipo de atividade devem ser contabilizados separadamente, com base em princípios de contabilização dos custos aplicados de forma coerente e objetivamente justificáveis.

O preço cobrado pelo funcionamento ou utilização da infraestrutura deve corresponder ao preço de mercado. O acesso à infraestrutura deve estar aberto a vários utilizadores e ser concedido de forma transparente e não discriminatória. Pode ser concedido acesso preferencial em condições mais favoráveis às empresas que tenham financiado, pelo menos, 10 % dos custos de investimento da infraestrutura. A fim de evitar uma sobrecompensação, esse acesso deve ser proporcional à contribuição da empresa para os custos de investimento e estas condições devem ser colocadas à disposição do público.”.

iii. **Custos elegíveis da componente:**

Os custos elegíveis são os custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.

Nota: caso a infraestrutura de investigação exerça ou venha a exercer simultaneamente atividades económicas e não económicas, o financiamento, custos e receitas de cada tipo de atividade devem ser contabilizados separadamente, com base em princípios de contabilização dos custos aplicados de forma coerente e objetivamente justificáveis.

F. 05. **Componente “Polos de inovação” da fileira**

i. **Definição de “Polos de inovação”:**

Cfr. acima 4.6.17.

ii. **Financiamento público máximo da componente:**

7,5 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de 50% dos custos elegíveis. A intensidade de auxílio é aumentada em **15%** para polos de inovação situados em zonas assistidas que preenchem as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE

e em **5%** para polos de inovação situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE.

Quadro resumo referente às atuais zonas a) e c) do território de Portugal – <i>cfr.</i> processos de auxílio de Estado SA.38571, SA.46356 e SA.58527.	
Zonas a)	PT11 Norte, PT16 Centro, PT18 Alentejo, PT20 Região Autónoma dos Açores, PT30 Região Autónoma da Madeira.
Zonas c)	PT150 Algarve, PT172 Península de Setúbal, PT171 Grande Lisboa, exclusivamente em PT1109 Mafra, PT1107 Loures, PT1114 Vila Franca de Xira e PT 111127 S. João das Lampas e Terrugem.

Nota: o financiamento público é exclusivamente concedido à entidade jurídica que opera o polo de inovação.

iii. Custos elegíveis da componente:

Financiamento ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: os custos elegíveis são os custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.

Financiamento ao funcionamento dos polos de inovação: os custos elegíveis dos auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação são os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades: a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas; b) Operações de marketing do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade; c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional.

G. Componente “inovação em matéria de processos e organização” da fileira

i. Definições relevantes:

Inovação organizacional, *cfr.* acima 4.6.18.

Inovação a nível de processos, *cfr.* acima 4.6.19.

ii. Financiamento público máximo da componente:

7,5 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de **15%** dos custos elegíveis, para as grandes empresas, e **50%** dos custos elegíveis, para as PME.

O financiamento público a grandes empresas só ocorrerá se estas cooperarem efetivamente com as PME no âmbito da atividade que é objeto do financiamento e se as PME em causa suportarem, pelo menos, 30% dos custos totais elegíveis.

iii. Custos elegíveis da componente:

Os custos elegíveis são os seguintes:

- a) Custos do pessoal;
- b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;
- c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência;
- d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

H. Componente “investimento a favor da reciclagem e reutilização de resíduos” da fileira

i. Definições relevantes:

Reciclagem, *cfr.* acima 4.6.20.

Reutilização, *cfr.* acima 4.6.21.

Preparação para a reutilização, *cfr.* acima 4.6.22.

Estado da técnica, *cfr.* acima 4.6.23.

ii. Financiamento público máximo da componente:

15 milhões de EUR, sendo a intensidade do financiamento público de **35% dos custos elegíveis**. A intensidade do financiamento público pode ser aumentada:

- a) em **20 pontos percentuais** para os financiamentos concedidos a pequenas empresas;
- b) em **10 pontos percentuais** para os financiamentos concedidos a médias empresas.

A intensidade do financiamento é aumentada em **15 pontos percentuais** para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.^o

, n.º 3, alínea a), do Tratado e em **5 pontos percentuais** para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado.

Quadro resumo referente às atuais zonas a) e c) do território de Portugal – <i>cf.</i> processos de auxílio Estatal SA.38571, SA.46356 e SA.58527.	
Zonas a)	PT11 Norte, PT16 Centro, PT18 Alentejo, PT20 Região Autónoma dos Açores, PT30 Região Autónoma da Madeira.
Zonas c)	PT150 Algarve, PT172 Península de Setúbal, PT171 Grande Lisboa, exclusivamente em PT1109 Mafra, PT1107 Loures, PT1114 Vila Franca de Xira e PT 111127 S. João das Lampas e Terrugem.

iii. Custos elegíveis da componente:

Os custos elegíveis são os sobrecustos de investimento necessários para realizar um investimento conducente a atividades de reciclagem ou reutilização melhores ou mais eficientes comparativamente a um processo convencional de atividades de reutilização e reciclagem, com a mesma capacidade que seria construída na ausência do financiamento público.

Requisitos adicionais:

- a) O financiamento ao investimento só pode ser concedido para a reciclagem e reutilização de resíduos produzidos por outras empresas;
- b) Os materiais reciclados ou reutilizados tratados seriam, de outro modo, eliminados ou tratados de maneira menos respeitadora do ambiente;
- c) O financiamento público não pode dispensar indiretamente os poluidores dos encargos que deveriam suportar por força do direito da União, nem de outros encargos que devam ser considerados como custos normais da empresa;
- d) Os investimentos não se devem limitar a aumentar a procura de materiais a reciclar sem aumentar a sua recolha;
- e) Os investimentos devem ir além do «estado da técnica» (*cf.* definição acima em 4.6.23).

I. Componente “formação” da fileira

i. Financiamento público máximo da componente:

2 milhões de EUR por projeto de formação, sendo a intensidade do financiamento público de **50% dos custos elegíveis**. Pode ser aumentada do seguinte modo:

- a) em **10 pontos percentuais**, se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou a trabalhadores desfavorecidos;
- b) em **10 pontos percentuais**, se o financiamento for concedido a médias empresas;
- c) em **20 pontos percentuais**, se for o financiamento concedido a pequenas empresas.

Em qualquer caso a intensidade máxima do financiamento público não pode exceder **70% dos custos elegíveis**.

ii. Custos elegíveis da componente:

Os custos elegíveis são os seguintes:

- a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;
- b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, custos de alojamento, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;
- c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;
- d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação.

Não é concedido financiamento à formação realizada pelas empresas para cumprir as normas nacionais obrigatórias em matéria de formação.

J. Componente “participação de PME em feiras” da fileira

i. Financiamento público máximo da componente:

2 milhões de EUR por empresa e por ano, sendo a intensidade do financiamento público de **50% dos custos elegíveis**. Financiamento público limitado a PME.

ii. Custos elegíveis da componente:

Os custos elegíveis são os custos incorridos por uma PME com o aluguer, a construção e o funcionamento do pavilhão, aquando da participação de uma empresa numa feira ou exposição determinada.

6.7. As medidas relacionadas com a comunicação e promoção no seu conjunto não podem ultrapassar 12% do valor global do projeto integrado.

6.8. A data de aceitação das despesas elegíveis será sempre posterior à aprovação do Plano de Recuperação e Resiliência nacional e à seleção do consórcio. A data-limite para a apresentação de despesas é 30 de junho de 2026.

6.9. As metas e os marcos intermédios devem ser cumpridas até à data-limite definida no contrato de consórcio devendo ter como referência 31.12.2025.

6.10. Não são objeto de financiamento despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

8. FORMA E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito deste Convite revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições a definir entre o Estado português e os respetivos Consórcios, e de acordo com o quadro legal vigente a nível nacional e comunitário aplicável, designadamente no âmbito da implementação do PRR.

Qualquer que seja a taxa de financiamento aplicável na sequência da aceitação, por ambas as partes, do presente Convite, o consórcio deve ter presente que a taxa de financiamento do projeto deve ser estabelecida respeitando as regras de Auxílios de Estado em vigor e tomando em consideração toda e qualquer forma de financiamento público a projetos.

Assim sendo, **o consórcio deve garantir a forma de cofinanciamento da parte que não será suportada pelo Mecanismo do Fundo de Recuperação e Resiliência nem por qualquer outro Fundo Público nacional e comunitário.**

Os quadros de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis serão aqueles que se enquadram no Regime dos Auxílios de Estado em vigor e que integram: Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica; Entidades do sistema científico nacional; Instituições do ensino superior; Entidades privadas não comerciais e Organizações não-governamentais. O Consórcio a constituir, em cada fileira, deve ter em consideração:

- i. O cumprimento da legislação aplicável, incluindo o enquadramento do projeto nas regras referentes a auxílios de Estado, verificando e identificando, em primeiro lugar, quais os potenciais financiamentos que não configuram um auxílio de Estado face aos critérios do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- ii. Configurando o financiamento um auxílio de Estado, e apenas nesse caso, aferir e identificar para cada componente da fileira, caso a caso, o enquadramento, cumprimento e aplicação da restante legislação comunitária relevante, incluindo as regras acima identificadas no ponto 6.6. que têm por base o Regulamento (UE) n.º 651/2014, designado por Regulamento Geral de Isenção por Categoria.
- iii. Sempre que estejam em causa auxílios de Estado, o financiamento público tem de cumprir com o critério do efeito de incentivo. Os auxílios têm um efeito de incentivo se o beneficiário tiver apresentado, por escrito, ao Estado-Membro, um pedido de auxílio **antes** de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade. O pedido de auxílio deve conter, pelo menos, a seguinte informação: a) Nome e dimensão da empresa; b) Descrição do projeto, incluindo as datas de início e de termo; c) Localização do projeto; d) Lista dos custos do projeto; e) Tipo de auxílio e montante de financiamento público necessário para o projeto. Caso o beneficiário inicie os trabalhos antes da submissão do pedido de auxílio, **o projeto pode ser inelegível para financiamento na sua totalidade**. Por “início dos trabalhos” entende-se quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido – ver neste contexto o artigo 2.º, alínea 23) e artigo 6.º, ambos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.

9. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO NO PROCESSO DE CONCURSO COMPETITIVO

9.1 A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico na ligação <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/bioeconomia.aspx>, disponível no sítio web www.fundoambiental.pt, até às 17:00 do dia 20.09.2021 de 2021.

9.2 Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web www.fundoambiental.pt.

9.3 Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no sítio web www.fundoambiental.pt. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao PRR.

9.4 Com a autenticação no sítio web www.fundoambiental.pt e após submissão do formulário de candidatura é concedida à entidade líder do projeto permissão para acesso através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura ou outra informação pertinente, nomeadamente comunicação das alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da apreciação final da Comissão de Seleção sobre os Consórcios;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos promotores.

10. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DOS CONSÓRCIOS

10.1 A Comissão de Seleção fará a verificação da elegibilidade do Consórcio apresentado para cada fileira.

10.2 A decisão fundamentada sobre os Consórcios, é proferida pela Comissão de Seleção envolvida no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias seguidos, a contar do prazo para a submissão de Consórcios.

10.3 No âmbito do processo de apreciação do Consórcio, observando os critérios indicados no n.º 11, é emitida análise por parte da Comissão de Seleção, a qual pode ser suportada em pareceres técnicos especializados da Administração Pública, de acordo com as respetivas áreas de competência, podendo também ser suportada em pareceres emitidos por peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade.

10.4. Os peritos referidos no n.º anterior são nomeados, sob proposta do Comité Coordenador.

10.5 A Comissão de Seleção rege-se através de um regulamento próprio.

10.6 Sem prejuízo de outras competências, incumbe à Comissão de Seleção, no caso de eventuais propostas concorrentes, avaliar as propostas, nos termos estabelecidos no n.º 11.2, tendo em vista a escolha de um Consórcio único por Fileira.

10.7 Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para pronúncia, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. A pronúncia dos candidatos deve ser acompanhada de tradução em língua inglesa e acompanhada de versão em inglês da proposta submetida (caso o original tenha sido em português), sempre que os promotores desejem o recurso a peritos internacionais nesta fase de alegações.

10.8 Às situações omissas no presente Convite aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONCURSO COMPETITIVO PARA ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA POR FILEIRA

11.1 REQUISITOS DE ACESSO

DIMENSÕES	CRITÉRIOS
A – Elegibilidade e Aceitação dos Termos do Convite	A1 – Identificação e caracterização das entidades constituintes do Consórcio, incluindo informação prevista no n.º 4 e n.º 5 do presente Convite (Anexo II.1) A2 - Documentos previstos no n.º 6.1 do presente Convite . A3 – Carta de Intenção prevista no n.º 6.2 do presente Convite (manifestação de interesse das entidades constituintes do Consórcio) (Anexo II.2). A4 – Declaração prevista no n.º 6.3 do presente Convite (“Consórcio Completo”) (Anexo II.3). A5 – Memória descritiva do Projeto prevista no n.º 6.4 do presente Convite (Anexo II.4).

	A6 – Descrição Técnica Detalhada do Projeto, incluindo informação referida no n.º 6.5 a 6.9 do presente Convite (Anexo II.5).
B – Inexistência de Impedimentos Legais (Líder e Parceiros)	B1 – Declaração segundo modelo constante do Anexo II do CCP. B2 – Documentos comprovativos da inexistência das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º1 do Artº 55º do CCP.

A falta de cumprimento de requisitos de acesso determina a rejeição da candidatura.

11.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Para efeitos de hierarquização e seleção, as candidaturas dos Consórcios serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

DIMENSÕES	CRITÉRIOS
A – Relevância	A1 – Grau de alinhamento com os Objetivos e documentos de Referência das Políticas Públicas europeias e nacionais, contribuindo para as transições ecológica e digital, para a redução de emissões de carbono diretas e indiretas, para o crescimento económico sustentável e para a justiça social. A2 – Grau de alinhamento com os princípios e objetivos do PRR e de uma Bioeconomia Sustentável , orientando a inovação para a incorporação de matérias de base biológica e para o aumento da circularidade nos processos produtivos ao longo das cadeias de valor. A3- Grau de alinhamento com os Pilares de Intervenção identificados para cada Fileira da Iniciativa para a Bioeconomia Sustentável.
B – Implementação	B1 – Qualidade da Memória Descritiva do Projeto (Anexo II.4) B2 – Qualidade da Descrição Técnica Detalhada do Projeto (grau de Integração das componentes do Projeto face às exigências definidas no n.º 2.4 do presente Convite) (Anexo II.5) B3 – Capacidade de identificação de Riscos das iniciativas para cada um dos marcos intercalares e metas (económicos, financeiros, ambientais, sociais e outros) e minimização dos seus impactos no Projeto (Anexo II.6) B4 – Qualidade do Plano de Comunicação do Projeto face a potenciais públicos-alvo (Anexo II.7) B5 – Potencial de Transição de Escala de Maturidade de Investigação Fundamental (TRL 1), para Investigação Industrial (TRL 2-4) para Desenvolvimento Experimental TRL 5-8. B6 – Capacidade de Mobilização de Recursos (humanos, financeiros e tecnológicos)
C - Impacto	C1 – Impacto esperado na Transição Ecológica (redução no uso de matérias de base fóssil e aumento da valorização de biomassa, de subprodutos e de resíduos agroindustriais; redução de emissões;

DIMENSÕES	CRITÉRIOS
	<p>contributo para uma maior eficiência de recursos; promoção de simbioses industriais e outros)</p> <p>C2 – Impacto esperado na Transição Digital (tecnologias de rastreamento do processo produtivo demonstrativo da sustentabilidade dos processos e produtos, nomeadamente materiais e energia incorporados, processos utilizados e outros)</p> <p>C3 – Impacto esperado no Desenvolvimento Económico Sustentável (contributo para o VAB, criação de emprego, competitividade das empresas em termos de diversificação de mercados, contributos para as exportações ou substituição de importações e outros)</p> <p>C4 – Impacto esperado na Penetração dos Mercados (quotas de mercado dos novos produtos)</p> <p>C5 – Impacto esperado na capacidade de Disseminação dos Métodos e Resultados (de inovação, de produção industrial, de métodos de divulgação e marketing e outros)</p>

Cada critério é pontuado numa Escala de 1 a 5 de acordo com o seguinte descritivo, com respetiva fundamentação da pontuação proposta:

1. **Fraco** - A proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas.
2. **Insuficiente** – A proposta aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.
3. **Bom** - A proposta aborda o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.
4. **Muito bom** - A proposta aborda o critério de forma completa, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.
5. **Excelente** - A proposta aborda o critério de forma completa. Quaisquer fraquezas são menores.

$$A = (A1 + A2 + A3) / 3$$

$$B = (B1 + B2 + B3 + B4 + B5 + B6) / 6$$

$$C = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5) / 5$$

A Avaliação Global Quantitativa (AGQt) corresponderá à soma aritmética das pontuações obtidas em cada critério:

$$AGQt = (A + B + C) / 3$$

As Candidaturas terão ainda uma avaliação final qualitativa efetuada de acordo com a seguinte escala, arredondada às milésimas:

1. **Favorável** – AGQt $\geq 3,000$
2. **Desfavorável** – AGQt $< 3,000$

11.3 SELEÇÃO FINAL

1. Para efeitos de seleção, serão **excluídos** os Consórcios que:

- 1.1 Possuam uma avaliação final “Desfavorável” de acordo com os critérios de avaliação e seleção definidos no número 11.2 do presente Convite;
- 2 As propostas **selecionadas** serão hierarquizadas por ordem decrescente de classificação final, sendo selecionado, para cada Fileira, o Consórcio com maior classificação final.
- 3 Em caso de **empate** será selecionado o Consórcio que mais pontuar no Critério “RELEVÂNCIA” e de seguida no critério “IMPACTO”.

12.COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E ACEITAÇÃO DA DECISÃO

Do Consórcio:

12.1 Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada promotor / líder do consórcio pela Comissão de Seleção, conforme o disposto no ponto 10 do presente Convite.

12.2 A aceitação da decisão de constituição de Consórcio deve ser comunicada pelo respetivo líder à Comissão de Seleção no prazo indicado na comunicação referida no número anterior, e nunca, inferior a 10 dias úteis depois de recebida a comunicação em conformidade com o ponto 10.

12.3 Após a Comunicação de aceitação do Consórcio, o Consórcio tem 60 dias seguidos para apresentação detalhada do Projeto integrado conforme o disposto no número 2.4 do presente Convite.

12.4 Durante os 60 dias para apresentação detalhada do Projeto poderá haver uma interação com a Entidade Contratante para aferir os detalhes necessários à boa execução do Projeto integrado.

12.5 O incumprimento do disposto no ponto 12.2 ou no ponto 12.3 determina o convite ao candidato seguinte de acordo com a hierarquização das propostas selecionadas.

Do Projeto integrado:

12.5 Com a aceitação do Projeto integrado, a Entidade Contratante enviará, até 10 dias úteis, uma minuta de contrato, entre o Estado português e o promotor / líder do consórcio e do contrato de consórcio a celebrar entre o promotor / líder do consórcio e seus parceiros, sendo parte integrante do Contrato do Projeto integrado, para preenchimento e conclusão dos elementos em falta.

12.6 Após recebida a minuta, o Contrato de Projeto deve ser devolvido à Entidade Contratante num prazo de 20 dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga a entidade ou instituição.

12.7 Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do Projeto integrado e respetivo contrato de consórcio.

12.8 Os projetos deverão ser objeto de verificação local, semestralmente, por uma entidade externa.

12.9 Os projetos terão que apresentar relatórios intercalares, utilizando para o efeito os formulários a disponibilizar, com periodicidade anual, e serão objetos de uma auditoria no final do projeto.

12.10 Os pagamentos ao consórcio estão dependentes do cumprimento dos marcos intermédios e das metas definidas, devendo ser apresentadas evidências do cumprimento dos mesmos.

12.11 No caso de as metas não serem atingidas devido a fatores externos ao consórcio os pagamentos a efetuar terão de ser vistos casuisticamente, de acordo com os motivos do não cumprimento.

12.12 As modalidades de pagamento são discriminadas no contrato de investimento e de contrato de consórcio que é anexo, constituindo parte integrante do contrato de investimento.

12.13 O Contrato de investimento será objeto de negociação entre a Entidade Contratante e o Líder do Consórcio; o contrato de consórcio resulta do processo de negociação entre o Líder do Consórcio e os respetivos parceiros.

12.14 A quantificação e ponderação dos *KPI* são objeto de negociação, contratualização e monitorização, nos termos previstos no número 12.13 do presente Convite.

12.15 A Entidade Contratante definirá os requisitos de entrada e saída de parceiros ao longo do período de execução do projeto integrado. A entrada e saída durante o período de execução do

projeto integrado carece de comunicação e autorização prévia expressa por parte da Entidade Contratante e definida no contrato.

12.16 Caso o Consórcio não cumpra os KPI contratados previstos no presente Contrato, deve proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 dias após notificação da Entidade Contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026.

13. PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, DETEÇÃO, REPORTE E RESOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES

13.1 A entidade contratante, que assinou o contrato de investimento, adotará as melhores práticas no sentido de mitigar riscos de irregularidades e atuará em conformidade com a lei caso sejam detetadas situações suscetíveis de configurar eventuais infrações, nomeadamente:

- a) Que envolvam alegações por ato ou omissão que constituam ofensa criminal, de acordo com a legislação nacional, tais como corrupção, fraude, suborno ou peculato;
- b) Que indiquem a existência de sérios erros de gestão afetando a utilização do financiamento do PRR;
- c) Que coloquem em risco a conclusão do projeto devido ao volume de gastos em proporção com o valor total, a sua gravidade ou outra razão.

13.2 Serão tomadas medidas em caso de outras irregularidades, designadamente, o direito a suspender os pagamentos perante uma ou mais das seguintes situações:

- a) Interrupção total ou parcial da implementação do Projeto aprovado;
- b) A não transferência, pelo Promotor do Projeto, para os seus parceiros, do montante acordado no contrato e no prazo aí fixado, após recebimento da tranche libertada;
- c) Em caso de atraso ou de outra qualquer obrigação e disposição que não permita a conclusão do Projeto ou de incumprimento de outra qualquer obrigação.

13.3 O pagamento do financiamento suspende-se após notificação até resolução do litígio.

13.4 Promovendo as boas práticas de transparência e denúncia de irregularidades, estará disponível na página do PRR “Alerta de Irregularidades”, que apresenta informação relativamente à política do PRR nesta matéria, bem como os mecanismos e contactos para a apresentação de denúncias.

14. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, no sítio web da informação relativa ao PRR, particularmente, dos seguintes documentos:

- [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;](#)
- [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua componente 12 – Bioeconomia Sustentável
- [Recuperar Portugal, Construindo o futuro - Plano de Recuperação e Resiliência - XXII Governo - República Portuguesa](#)
- [Despacho nº 2702-B/ 2021 de 10.03.2021, Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10](#)

Contactos para informações:

Endereço de correio eletrónico: bioeconomia.prr@fundoambiental.pt. Atendimento preferencial às quartas-feiras.

Telefone: (+351) 213 231 500 | (+351) 214 728 200 (Arlete Madeira) disponível nos dias úteis das 10h às 13h e das 14h às 17h.

- **Eventuais alterações ao estabelecido neste Convite serão anunciadas no sítio web www.fundoambiental.pt**
- A área de Perguntas Mais Frequentes (FAQ) encontra-se disponível no sítio web www.fundoambiental.pt e será atualizada, sempre que necessário, para esclarecer as dúvidas dos potenciais promotores e parceiros dos projetos.
- Todas as informações relativas ao presente Convite estão publicadas no sítio web www.fundoambiental.pt.
- Qualquer esclarecimento será dado por correio eletrónico, no prazo de 5 dias úteis.